

RESENDE & CAVALCANTE LTDA- ME
CNPJ/MF Nº14.987.519/0001-10
Rua Colombo n.º 210 sala 2 - Centro- Cornélio Procópio Fone: (43) 3523 8813
email: construtoraresende@yahoo.com.br



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO Nº 158/2024

ok conta
de sigat
ok sigat
de pub

À Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal

A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, inscrita no CNPJ 76.968.064/0001-42, situada na Rua Paraná, 983, na cidade de Ribeirão do Pinhal /PR, á empresa Resende & Cavalcante Ltda - ME, referente á Obra de Reforma do Ginásio de Esportes, para os devidos fins,vigência do contrato, vêm por meio desta :

Solicitar, devido ao fato que haverá á ultima medição da obra e que o tramite entre emissão da Nota Fiscal, para liquidação e pagamento e para á Prefeitura prestar contas do convênio junto á SEDU, necessita de um Aditivo de Prazo de Vigência do Contrato, sendo que a obra já esta com 80,93% concluída, conforme á 2º Medição.

Sendo assim dentro do exposto venho através desta, Solicitar Aditivo de Prazo de Vigência por mais 90(noventa) dias, para que se possam concluir os tramites legais para coclusão do contrato nº 158 /2024.

Por ser expressão da verdade firmo o presente

Saldo restante - R\$ 57.985,73

Cornélio Procópio, 23 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
LUCIANO MOSTI RESENDE
Data: 23/04/2025 15:20:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciano M. Resende
Sócio Gerente



CONTROLE
ESTADO DO PARANÁ

LICITADO PELA LEI Nº 14.133 / 2021

	Ma
--	----

So

REGIONAL

Londrina

ASSOCIAÇÃO

AERIALS

MUNICÍPIO:	RIBEIRÃO DO PINHAL
------------	--------------------

SUBPROJETO:	REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTES
-------------	--------------------------------

CÓDIGO SAM MUNIC.: 2

SAN

38

CONTR

IMPRETADA:

ORDER

SERVICO:

FIRMA EMPREITEIRA:	RESENDE & CAVALCANTE LTDA
--------------------	---------------------------

[illegible]

N°	158/2024
----	----------

MEDIDAÇÃO DOS SERVIÇOS

CNPJ: 14.987.519/0001-10

DATA:	27/05/2024
-------	------------

DATA	
------	--

--	--	--

CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	Diferença	Quantid. LICITADA	% Executada	Coef. De Influên. (ABC)	% Total	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contrato
GLOBAL - LOTE 1													
1	1	561	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		-	-				-	-	-	
	1.2		ADMINISTRAÇÃO E CANTEIRO DE OBRAS		-	-				-	-	-	
	1.2.3		PLACA DE IDENTIFICAÇÃO / LETREIRO		-	-				-	-	-	
	00051	ORSE	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES	UN	1,00	-	1,00	100,00%	0,87%	0,87%	2.636,08	2.636,08	2.636,08
2	2	562	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS		-	-				-	-	-	
	x		SERVIÇOS EXTRAS - MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS		-	-				-	-	-	
	93358	SINAPI	ESCOVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M, AF. 02/2021 (Drenagem)	M3	36,83	-	36,83	1,16%			96,15	-	3.541,20
	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APLIADO COM SOQUETE. AF_10/2017 (Drenagem)	M3	29,46	-	29,46	0,60%			61,73	-	1.818,57
	97629	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PISO/PAREDE LARGURA 50,00 CM - ESPESSURA 10 CM.	M3	7,37	-	7,37	0,23%			96,32	-	709,88
3	4	564	ESTRUTURAS		-	-					-	-	
	4.3		CONCRETOS E GRAUTES		-	-					-	-	
	4.3.4		ESTRUTURAL USINADO		-	-					-	-	
	4.3.4.1		CONCRETAGENS		-	-					-	-	
	97096	SINAPI	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, RCK 30 MPa - LANCAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 09/2021	M3	7,37	-	7,37	1,24%			513,15	-	3.781,92
4	9	569	INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS		-	-					-	-	
	x		SERVIÇOS EXTRAS - INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E APARELHOS SANITÁRIOS		-	-					-	-	
	101005	SINAPI	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL CARGA D'ÁGUA - 2A	UN	8,00	-	8,00	0,49%			187,20	-	1.497,60
	101909	SINAPI	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO - 20 BC	UN	8,00	-	8,00	0,60%			229,13	-	1.833,04
	92367	SINAPI	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	147,30	-	147,30	4,55%			93,92	-	13.834,42
	97599	SINAPI	PONTO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA - LÂMPADA COM 30 LEDS - NÍVEL MÍNIMO DE 3 LUX EM LOCAIS PLANOS E 5 LUX EM DESNÍVEIS.	UN	15,00	-	15,00	0,13%			27,00	-	405,00
	96765	SINAPI	ABRIGO PARA HIDRANTE	UN	5,00	-	5,00	2,61%			1.587,63	-	7.938,15
	102121	SINAPI	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTO BOMBA - SCHNEIDER (OU SIMILAR) MODELO BP192 SR 2 1/2" VAZÃO 18,0 M³/H ROTACÃO 3.500 r.p.m. POTÊNCIA 3,0 CV Hman 22,54 m.c.a. (NÃO INCLUI FORNECIMENTO DA BOMBA). AF. 12/2020	UN	1,00	-	1,00	0,08%			228,71	-	228,71
	730	SINAPI	MOTO BOMBA - SCHNEIDER (OU SIMILAR) MODELO BP192 SR 2 1/2" VAZÃO 18,0 M³/H ROTACÃO 3.500 r.p.m. POTÊNCIA 3,0 CV Hman 22,54 m.c.a. (FORNECIMENTO DA BOMBA). AF. 12/2020	UN	1,00	-	1,00	2,57%			7.813,45	-	7.813,45
	12884	ORSE	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - S2 - SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA - SÍMBOLO RETANGULAR COM FUNDO VERDE E PICTOGRAMA FOTOLUMINESCENTE	UN	8,00	-	8,00	0,06%			23,15	-	185,20
	12884	ORSE	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR - S3 - SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA - SÍMBOLO RETANGULAR COM FUNDO VERDE E PICTOGRAMA FOTOLUMINESCENTE	UN	16,00	-	16,00	0,12%			23,19	-	371,04
	12884	ORSE	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR S12 - SAÍDA DE EMERGÊNCIA - SÍMBOLO RETANGULAR COM FUNDO VERDE E PICTOGRAMA FOTOLUMINESCENTE	UN	9,00	-	9,00	0,07%			23,30	-	209,70
	12888	ORSE	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA - E5 - EXTINTOR DE INCÊNDIO VERMELHO E PICTOGRAMA FOTOLUMINESCENTE 200X200 mm	UN	9,00	-	9,00	0,05%			16,17	-	145,53
	12885	ORSE	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA - E7 - ABRIGO DE HANDEQUE E HIDRANTE VERMELHO E PICTOGRAMA FOTOLUMINESCENTE 200X200 mm	UN	5,00	-	5,00	0,03%			21,17	-	105,85
	12887	ORSE	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR - E2 - COMANDO MANUAL DO ALARME DE INCÊNDIO VERMELHO E PICTOGRAMA FOTOLUMINESCENTE 200X150 mm	UN	5,00	-	5,00	0,04%			23,2		

OBSERVAÇÕES:

Valor Total do Contrato:	R\$304.000,00
--------------------------	---------------

Medição Acumulada:	246.014,27
--------------------	------------

Total Anterior:	25,452,64
-----------------	-----------

Valor e % executado desta Medição :	R\$220.561,63	72,55 %
-------------------------------------	---------------	---------

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUCIANO MOSTI RESENDE
Data: 18/09/2024 08:55:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAO VITOR
SIQUEIRA
SANTOS:421173
78803

Assinado de forma
digital por JOAO VITOR
SIQUEIRA
SANTOS:42117378803
Dados: 2024.09.18
09:46:55 -03'00'

DARTAGNAN
CALIXTO
FRAIZ:1718952
815

Assinado digitalmente por DARTAGNAN
CALIXTO FRAIZ:17189527915
Nº: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CP
A3, OU=AC SERASA RFB, OU=3258427200021
- OU=PRESENCIAL, CN=DARTAGNAN CALIXTO
FRAIZ:17189527915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

RESENDE & CAVALCANTE LTDA
LUCIANO MOSTI RESENDE
ENGº CIVIL - CREA PR-58374/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DO PINHAL
JOÃO VITOR SIQ
ENG° CIVIL - CREA PR-152855/D

915

DATA: 2024/09/18 14:07:20-03'00"
Folha PDF Reader Versão: 1.2.1.2

**PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRAO DO PINHA
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**

RF 37.985,73



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RESENDE & CAVALCANTE LTDA
CNPJ: 14.987.519/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:01:17 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2025.

Código de controle da certidão: **BD70.191D.3ABD.6BE4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)CONTROLE
INTERNO

PAG 04

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 14.987.519/0001-10
Razão Social: RESENDE E CAVALCANTE LTDA ME
Endereço: RUA COLOMBO 210 SALA 2 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2025 a 22/05/2025

Certificação Número: 2025042302581886148295

Informação obtida em 28/04/2025 13:32:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESENDE & CAVALCANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.987.519/0001-10
Certidão nº: 23410244/2025
Expedição: 28/04/2025, às 13:35:07
Validade: 25/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESENDE & CAVALCANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.987.519/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

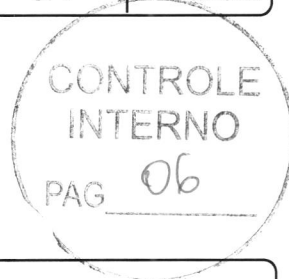
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Nome / Razão Social

RESENDE & CAVALCANTE LTDA CNPJ: 14987519000110

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Município de Ribeirão do Pinhal

Finalidade

Licitação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 10139 - Atividade principal: Construção de edifícios

Endereço: Rua RUA COLOMBO., 210 - Bairro CENTRO. - Compl. SALA - 02 - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWIFX0BBD0JIKWP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 29 de Abril de 2025



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036679208-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.987.519/0001-10**
Nome: **RESENDE & CAVALCANTE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RESENDE & CAVALCANTE LTDA**

CPF/CNPJ: **14.987.519/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:38:08 do dia 28/04/2025 , com validade até o dia 28/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gArAluKXfKJbjq4dl4uj

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RESENDE & CAVALCANTE LTDA**

CPF/CNPJ: **14.987.519/0001-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:38:38 do dia 28/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 85ZC280425133838

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 14987519000110

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER TÉCNICO

Município: RIBEIRÃO DO PINHAL

SAM/Lote nº: 38/1

Obra: GINÁSIO DE ESPORTES

Programa: TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência contratual.

Trata-se de solicitação de aditivo, relativo ao Contrato n.º 158/2024, firmado entre esta municipalidade e a empresa RESENDE & CAVALCANTE LTDA, objetivando modificação do prazo de vigência contratual.

Fundamento Fático: É a presente para solicitar o aditamento do prazo de vigência contratual em 90 (noventa) dias. Tal se dá em virtude do atraso no início da etapa de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Enquadramento nas hipóteses legais: II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

A solicitação em questão se dá em decorrência do atraso nos serviços, mais especificamente nas instalações de combate e prevenção a incêndio, que requerem mão-de-obra especializada. A indisponibilidade da referida mão-de-obra no mercado regional ensejou o atraso em questão. Entretanto, a etapa já foi iniciada, estando atualmente em execução, conforme atesta registro fotográfico anexo.

Ademais, a obra em questão já se encontra com percentual executado acumulado de 80,93 %. Para viabilizar, deste modo, tempo hábil aos trâmites de pagamento da medição final (correspondente aos 19,07% restantes) junto ao Estado do Paraná, se faz necessário o aditamento de vigência em questão.

Histórico do contrato: O prazo de execução originalmente previsto no contrato, correspondente a 180 (cento e oitenta) dias, já expirados. O prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, portanto, deverá ser acrescido em 90 (noventa) dias.

Conclusão: Por todos fatos acima expostos, é a presente para me manifestar pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO e EMITIR PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL ao aditamento em questão.

O presente parecer, portanto, deverá ser encaminhado ao Assessor Jurídico Municipal, para que o mesmo se manifeste acerca da legalidade do presente aditamento.

Ribeirão do Pinhal, 05 de Maio de 2025.

JOAO VITOR
SIQUEIRA

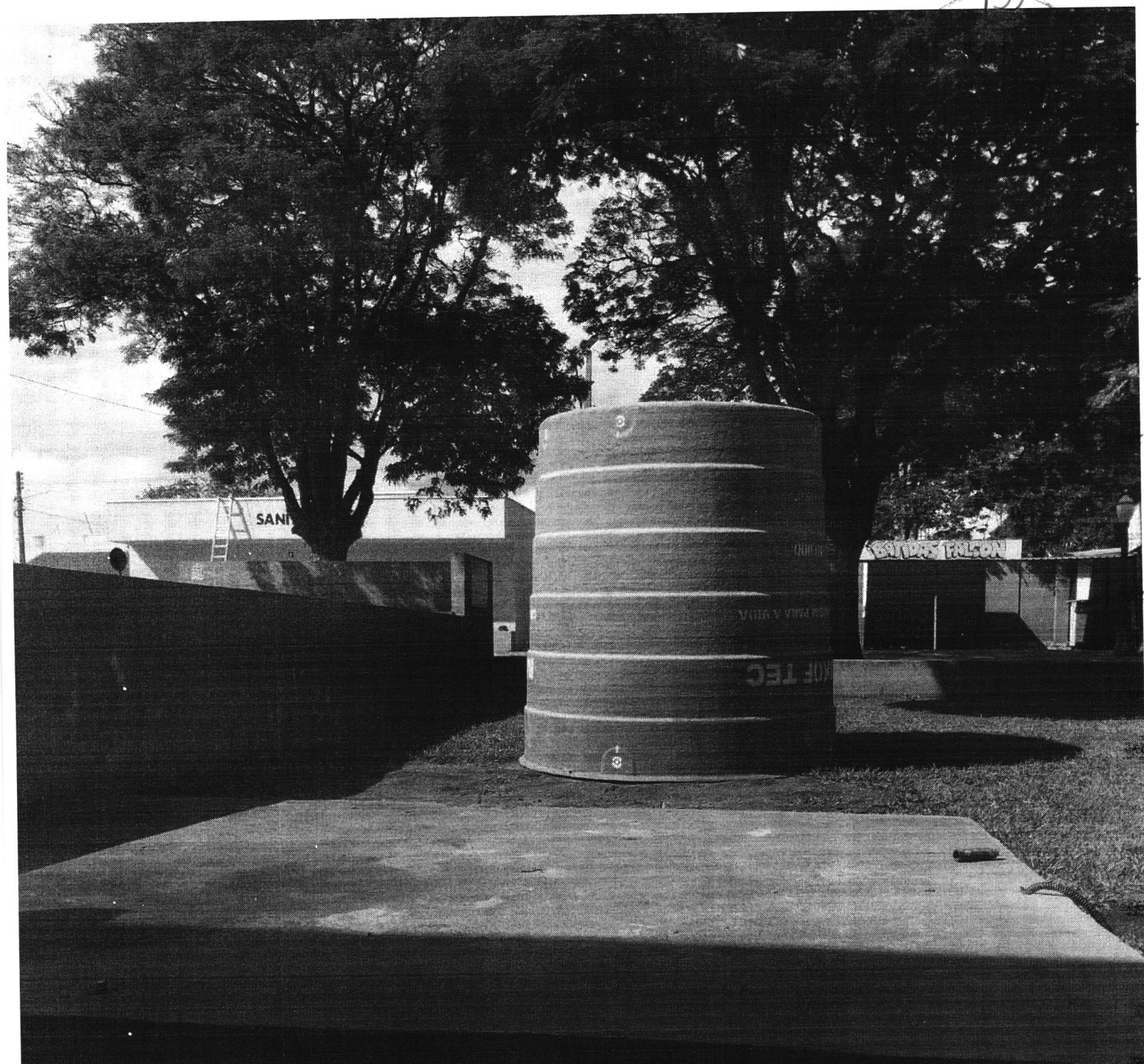
SANTOS:421173

78803

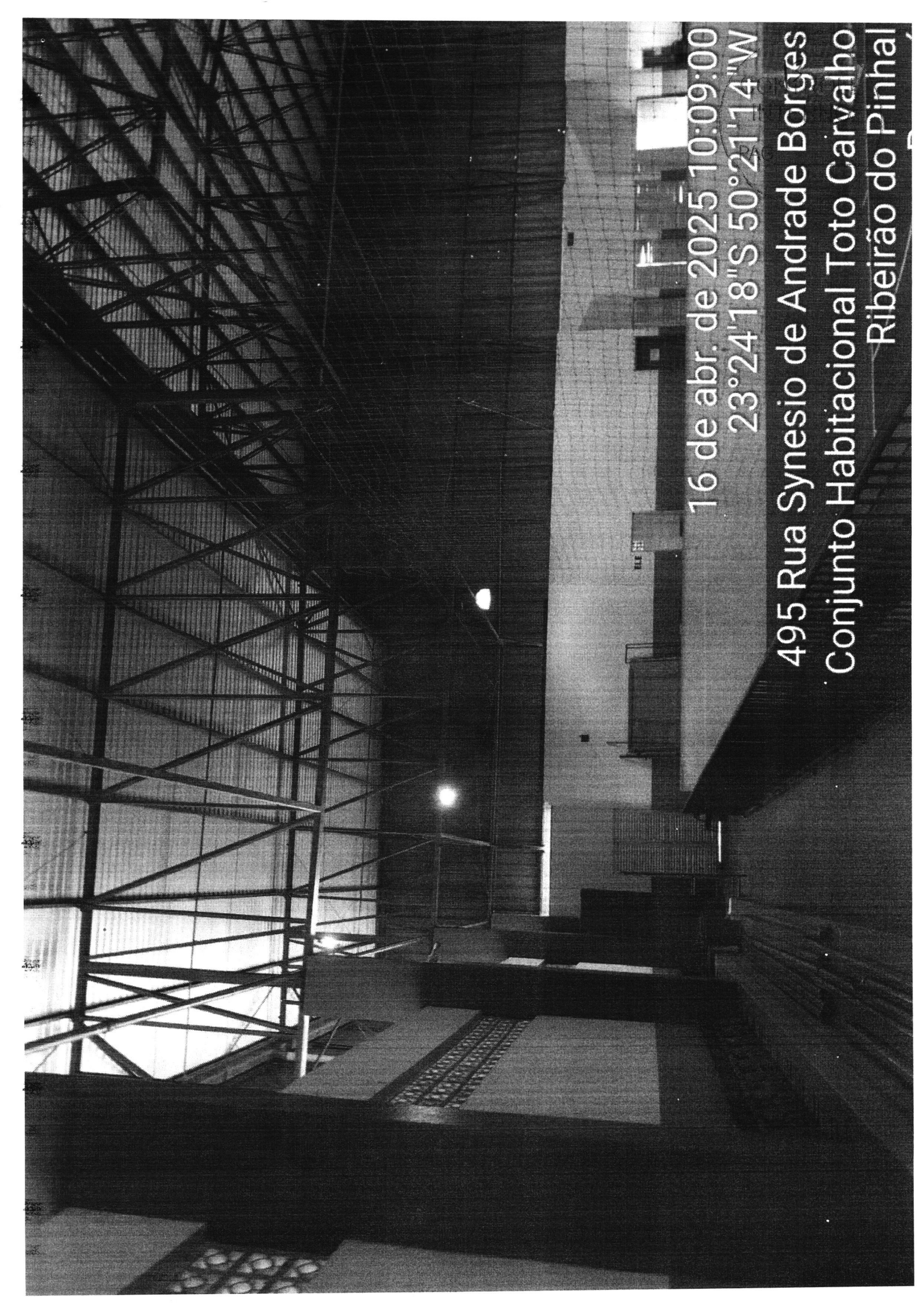
João Vitor Siqueira Santos

Engenheiro Civil
CREA/PR:152.855/D

Assinado de forma
digital por JOAO VITOR
SIQUEIRA
SANTOS:42117378803
Dados: 2025.05.05



16 de abr. de 2025 10:13:17
23°24'20"S 50°21'15"W
381-477 Rua Santos Dumont
Conjunto Habitacional Ulisses Guimaraes
Ribeirão do Pinhal
Paraná



16 de abr. de 2025 10:09:00
23°24'18"S 50°21'14"W

495 Rua Synesio de Andrade Borges
Conjunto Habitacional Toto Carvalho
Ribeirão do Pinhal

CONTROLE
INTERNO

PAG 14.

16 de abr. de 2025 10:08:0

23°24'19"S 50°21'15"V

381-477 Rua Santos Dumor

Conjunto Habitacional Ulisses Guimarães

Ribeirão do Pinh

Paraná



16 de abr. de 2025 10:08:4
23°24'18"S 50°21'14"W
381-477 Rua Santos Dumor

Conjunto Habitacional Ulisses Guimaraes
Ribeirão do Pinho
Paraná



16 de abr. de 2025 10:08:5
23°24'18"S 50°21'14"W
381-477 Rua Santos Dumor
Conjunto Habitacional Ulisses Guimaraes
Ribeirão do Pinh
Paran



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

PAG 17

Ribeirão do Pinhal, 24 de abril de 2025.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar informações referentes a existência de **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**, para que possamos dar andamento aos trâmites do pedido de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR 90 DIAS** do processo abaixo em conformidade com os artigo n.º 84 da Lei 14.133/2021, art.25 do Decreto Municipal 020/2023.

CONTRATO 158/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2024

EMPRESA CONTRATADA: RESENDE & CAVALCANTE LTDA

CNPJ: 14.987.519/0001-10

ENDEREÇO: Rua Colombo n.º 210 - sala 02 - Centro - CEP: 86.300-000 - Cornélio Procopio – Paraná

SALDO: R\$ 57.985,73

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


WILLIAN ANTONIO PAIVA
GESTOR DO CONTRATO.

Ilustríssimo Senhor

MARCELO CORINTH

M.D. Contador E

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

M.D. Sec.Fazenda.



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Prorrogação de prazo - contrato nº 158/2024 - concorrência eletrônica nº 04/2024, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 03 - Secretaria de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.1001 - Investimentos - Obras e Modernização Urbana.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código reduzido - 00250 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Ribeirão do Pinhal, 29 de abril de 2025.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 29 DE ABRIL DE 2025.

PARECER FINANCEIRO

Valor 57.985,73

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a prorrogação de prazo, contrato nº 158/2024 e concorrência eletrônica nº 004/2024, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 000.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao
DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

PAG 20.

Ribeirão do Pinhal, 24 de abril de 2025.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar Vosso Parecer sobre o pedido de **prorrogação de prazo por 90 dias** abaixo cujo objeto é a reforma no Ginásio de Esportes, à Av. Silveira Pinto, com área de 2.123,09m.², contendo hall externo e interno, quadra poliesportiva, circulação, arquibancadas, dois depósitos juiz, palco, dois banheiros com vestiários, escritório, cozinha, sala de troféus, sala de futsal, lavanderia, depósito com O.S., banheiros, lanchonete com despensa e DML.

CONTRATO 158/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2024

EMPRESA CONTRATADA: RESENDE & CAVALCANTE LTDA

CNPJ: 14.987.519/0001-10

ENDEREÇO: Rua Colombo n.º 210 - sala 02 - Centro - CEP: 86.300-000 - Cornélio Procópio – Paraná

SALDO: R\$ 57.985,73

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WILLIAN ANTONIO PAIVA
GESTOR DO CONTRATO.

Ilustríssimo Senhor

ALYSON HENRIQUE V. ROCHA/RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO(S)

E

GILSON LUIZ BIANCHI

M.D. CONTROLADOR INTERNO



Parecer Jurídico nº 065/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024
Contrato nº 158/2024

OPERAÇÃO: contratação.

OBJETO: "contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma no ginásio municipal de esportes."

I – RELATÓRIO

Foi a contratação realizada através de Processo de Concorrência Eletrônica encerrada na forma legal, onde todos os trâmites foram obedecidos na forma e valores corretos.

Neste momento, por solicitação do Departamento de Compras e Licitação, em face de pleito preliminar da empresa contratada "RESENDE & CAVALCANTE LTDA - ME" foi requerido aditivo de prazo, pelo período de 90 (noventa) dias.

Comprovou-se também que a contratada possui certidões negativas perante CEF (FGTS), Receita Federal, Receita Estadual, Fisco Municipal, Justiça do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Controladoria-Geral da União.

Cumpram ainda ressaltar que o Departamento Financeiro informou que há dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas no período de prorrogação. De igual forma a tesouraria manifestou pela existência de recursos disponíveis.

Consta, ainda, parecer do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal anuindo ao presente pedido de prorrogação do contrato feito pela empresa contratada.

Constatou-se, também, que **a pretensão das partes é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigência.**

Estes são os fatos.

Assessor Henrique Viana da Silva
Departamento Jurídico
3551-8300



II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cabe destacar que a empresa contratada pugna pela prorrogação contratual em razão de trâmites burocráticos para prestação de contas junto ao SEDU.

Ressalta-se, também, que o Departamento Municipal de Engenharia, através de parecer técnico, informou que a obra de reforma do ginásio de esportes municipal encontra-se com um percentual executado de 80,93%, restando, desta forma, 19,07% para a efetiva conclusão da obra.

Pois bem, a Lei nº 14.133/2021 assim esclarece quanto a duração e prorrogação dos contratos administrativos. Senão vejamos:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
destaque nosso

Destarte, nas obras públicas (contratos por escopo), a Lei nº 14.133/2021 estabelece que o prazo de vigência pode ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Esclarecendo que os contratos por escopo são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado.

Ademais, nos contratos administrativos, como no de empreitada de obra pública, o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 23

do cronograma físico, e será prorrogado quando necessário para a conclusão da obra.

Os contratos de obra pública são contratos de resultado, podendo ser prorrogados, v. g. **parecer favorável do Departamento de Engenharia deste contratante Município de Ribeirão do Pinhal.**

Isto posto, este Departamento Jurídico, concorda com o parecer técnico do Departamento de Engenharia Municipal, o qual anui ao pedido de prorrogação do contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias, haja vista o interesse público primário (da coletividade) em ver concluída uma obra pública, não havendo óbice legal para à prorrogação.

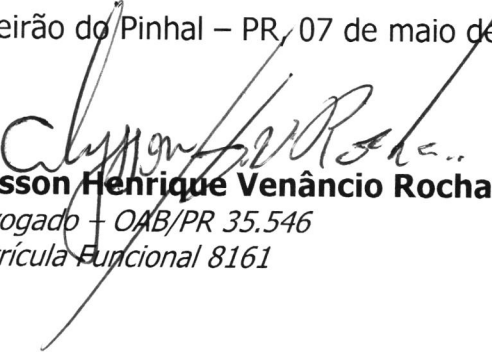
III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, **é o presente parecer pela possibilidade jurídica da prorrogação solicitada, consoante parecer técnico do Departamento de Engenharia Municipal.**

Deve, ainda, o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.

Ressalte-se que o presente *Parecer Jurídico* foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do *Direito*, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o *art. 2º, §3º da Lei nº 8.906/1994 e entendimento¹ do STJ.*

Ribeirão do Pinhal – PR, 07 de maio de 2025.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161

¹ RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

INTERNO

PAG 24.

PARECER SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

Em análise ao processo de renovação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 158/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2024**, verifico a real necessidade de prorrogação de prazo em virtude de tramites burocráticos para prestação de contas junto ao SEDU.

Portanto opino pelo **deferimento** da prorrogação do prazo de vigência por 90 dias, visto que foram atendidos os critérios estipulados nos artigos 24 e 25 do Decreto 020/2023.

Ribeirão do Pinhal, 07 / 05 / 2025.

WILLIAN ANTONIO PAIVA
GESTOR DO CONTRATO.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ADITIVO

Aditivo: CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2024

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES.

Contratação de Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim / Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do credenciamento a ser aditivado?	S	01 a 02
02	Consta demonstração do serviço?	S	01 a 02
03	Houve Parecer técnico?	S	11
04	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	18
05	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	19
06	Houve Parecer Jurídico?	S	21 a 23
07	Houve Parecer do Gestor do Contrato?	S	24
08	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 24

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada por esta Unidade de Controle Interno, emito PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, do Aditivo da CONCORRENCIA ELETRONICA nº- **004 /2024**, e por estar em conformidade com os preceitos da Legislação vigente, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal PR, 07 de maio de 2025.


GILSON LUIZ BIANCHI
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 158/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA RESENDE & CAVALCANTE LTDA, NOS TERMOS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, nº 983, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF nº 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **RESENDE & CAVALCANTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.987.519/0001-10 Fone Fone (43)3523-8813 e-mail construtoraresende@yahoo.com.br com sede na Rua Rua Colombo nº 210 - sala 02 - Centro - CEP: 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio - Paraná, neste ato representado pelo Senhor **LUCIANO MOSTI RESENDE**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador de Cédula de Identidade nº 4.506.026-8 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF nº 675.784.036-72, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar ao contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **27/05/2024** cujo objeto é "a execução reforma no Ginásio de Esportes, à Av. Silveira Pinto, com área de 2.123,09m.², contendo hall externo e interno, quadra poliesportiva, circulação, arquibancadas, dois depósitos juiz, palco, dois banheiros com vestiários, escritório, cozinha, sala de troféus, sala de futsal, lavanderia, depósito com O.S., banheiros, lanchonete com despensa e DML" mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência até **26/08/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam - se as disposições do contrato originário, que não modificadas por este instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão do Pinhal, 08 de maio de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANO MOSTI RESENDE
Data: 08/05/2025 15:35:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUCIANO MOSTI RESENDE
CPF 675.784.036-72

Edital nº 4/2024

Última atualização 05/04/2024

Local: Ribeirão do Pinhal/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL

Unidade compradora: 52 - Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, II **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 05/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 06/04/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 23/04/2024 09:00 (horário de Brasília)

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

Objeto:

REFORMA DO GINASIO DE ESPORTES

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 372.834,76

- Itens
- Arquivos
- Histórico

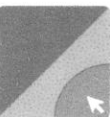
Nome	Data
REFORMA NO GINASIO DE ESPORTES MARCIONILIO REIS SERRA	05/04/2024
CONTRATO 158 2024	03/06/2024
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 158 2024	08/05/2025

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criação pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico público destinado à divulgação eletrônica de informações sobre o processo de licitação, de contratação, de administração, e suas respectivas normas e procedimentos.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, que tem como objetivo promover a transparência e a eficiência no processo de contratação pública, bem como a prestação de serviços de apoio à administração pública.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-Feira, 08 de maio de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1513

Total de Páginas: 003

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO 158/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024. Extrato de Aditivo de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa RESENDE & CAVALCANTE LTDA CNPJ n.º 14.987.519/0001-10. Objeto: execução reforma no Ginásio de Esportes, à Av. Silveira Pinto, com área de 2.123,09m.², contendo hall externo e interno, quadra poliesportiva, circulação, arquibancadas, dois depósitos juiz, palco, dois banheiros com vestiários, escritório, cozinha, sala de troféus, sala de futsal, lavanderia, depósito com O.S., banheiros, lanchonete com despensa e DML. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação prazo de vigência até 26/08/2025. Data de assinatura: 08/05/2025, LUCIANO MOSTI RESENDE CPF: 675.784.036-72 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

LISTA DE ESPERA POR VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

MÊS DE MAIO/2025

= CMEI CÔNEGO WENCESLAU WIKTOR =

Não há lista de espera no mês de Maio/2025

= CMEI PEQUENO PRÍNCIPE =

Não há lista de espera no mês de Maio/2025

= CMEI PROFESSORA ZAIRA ¹ =

BERÇÁRIO II

ORDEM	NOME DA CRIANÇA	DATA DE NASCIMENTO
01	Sophia Eloá Santos da Silva	05/05/2023
02	Nicolas Valentin Serafim	01/03/2024
03	Miguel Carvalho Kempe	11/01/2024
04	Luiz Rafael da Silva Souza	07/08/2023
05	Melissa Barcelos Rocha	25/05/2023
06	Renato Josué Mendes Gonçalves	06/01/2024
07	Alice Victoria dos Santos Dadona	01/06/2023
08	Jean Lucca Candido da Silva	20/10/2023